Fls 42

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS 03 e 04 AO PROJETO DE LEI Nº 063-E/2022.

EXPEDIENTE
14/07/2022

RELATÓRIO

O vereador Washington Fernando bandeira apresentou as emendas n.º 03 e 04 ao Projeto de Lei nº 063-E/2022, que ***" ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, DA LEI Nº 5.266, DE 28 DE MARÇO DE 2011, ALTERADO PELA LEI Nº 5.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".***

As propostas de emendas encontram-se devidamente acompanhadas de justificativa, à fl. 42.

Às fls. 43 a 45, a Procuradoria do Legislativo exarou seu parecer.

Nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno, vem a esta comissão para emissão de parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

As emendas n.º 03 e 04 pretendem a alteração da margem consignável dos descontos facultativos de 35% para 40%, sendo que, desses 40%, 5% serão destinados com alteração do §5º do artigo 9º da Lei n° 5.266/2011 e a supressão do artigo 2º do Projeto de Lei n 063-E-2022.

A limitação do percentual de consignações em folha de pagamento visa garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, pois ao servidor deve ser garantido o mínimo para sua manutenção e de sua família.

Contudo, a lei federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021, que permitia o aumento temporário na margem de consignação facultativa, nos moldes propostos na emenda em questão, teve sua vigência até 31 de dezembro de 2021, não havendo, portanto, amparo na legislação federal.

Contudo, sendo decisão discricionária, cabe ao plenário avaliar a conveniência e oportunidade da questão.

Fls 48

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ÀS EMENDAS 03 e 04 AO PROJETO DE LEI Nº 063-E/2022.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, nos termos do artigo 117, §2º, "a" do Regimento Interno desta casa, esta comissão concluiu que as emendas apresentadas atendem aos pressupostos de legalidade e constitucionalidade, nos termos das Subemendas para correção de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE JULHO DE 2022.

VEREADOR PROFESSOR EUSTAQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE